



Enviado à Internet/DJE em: 25/03/2024  
DJE n. 11670  
Disponibilizado em: 26/03/2024  
Publicado em: 27/03/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVATJMT/PRES N. 1 DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta os procedimentos necessários à homologação de processo seletivo de credenciamento, realizado no âmbito da primeira e segunda instâncias

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0000506-56.2024.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos necessários à homologação, pela Presidência do Tribunal de Justiça, do processo seletivo de credenciamento realizado no âmbito da primeira e segunda instâncias.

Art. 2º Recebida a inscrição da/o candidata/o, competirá à Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio de portaria da Diretoria do Foro, da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, analisar a documentação apresentada e verificar a regularidade dos documentos obrigatórios e o preenchimento dos requisitos gerais e específicos, se houver, para o credenciamento da/o candidata/o, conforme dispuser o respectivo provimento regulamentador e o edital de abertura do certame.

Art. 3º Será publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, que tornará pública a relação de candidatas/os habilitadas/os e inabilitadas/os, que conterà, no caso de inabilitação, os itens do edital utilizados como critérios.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, será de 2 (dois) dias úteis, salvo se estabelecido prazo diverso no edital de abertura.

Art. 4º A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo atribuirá a pontuação de cada candidata/o de acordo com os critérios de avaliação do edital de abertura.

Parágrafo único. Havendo mais de uma/um candidata/a habilitada/o, deverá ser elaborada lista contendo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação total de cada uma/um.

Art. 5º No processo seletivo de prova objetiva, deverão ser observadas as disposições do edital de abertura quanto à divulgação da data e do local de aplicação, assim como da disponibilização do gabarito preliminar.

Parágrafo único. A/o candidata/o poderá interpor recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do edital que tornar público o gabarito preliminar, salvo se estabelecido prazo diverso no edital de abertura.

Art. 6º Concluídos os trabalhos de que tratam os artigos anteriores, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo elaborará minuta de edital do resultado preliminar, que será remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, por meio do sistema de Controle de Informações Administrativas - CIA, para análise e conferência pela Divisão de Concurso e Processo Seletivo.

Parágrafo único. A remessa deverá ser feita diretamente à lotação “DGP - Divisão de Concurso e Processo Seletivo”.

Art. 7º Compete à Divisão de Concurso e Processo Seletivo, na condição de unidade técnica com atribuições próprias de acompanhamento, conferência e informação de processo seletivo de credenciamento, manifestar-se previamente à divulgação do resultado preliminar.

Art. 8º A análise e conferência, pela Divisão de Concurso e Processo Seletivo, consistirá na verificação da conformidade da minuta apresentada com o respectivo provimento regulamentador e edital de abertura do certame, inclusive quanto aos documentos obrigatórios e critérios de avaliação utilizados.

Art. 9º Concluída a conferência de que trata o artigo anterior, a Divisão de Concurso e Processo Seletivo elaborará informação em que se manifestará pela conformidade ou inconformidade da minuta, conforme o caso, e devolverá à unidade de origem, para que a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo adote as providências necessárias.

Art. 10. O edital do resultado preliminar deverá ser publicado no DJe, pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada candidata/o:

- I - nome completo;
- II - pontuação obtida;
- III - posição na ordem de classificação;
- IV - critérios de desempate, se houver.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deverá ser comprovada por meio de certificação e/ou juntada da edição nos autos.

Art. 11. Competirá à Comissão de Apoio ao Processo Seletivo analisar e decidir eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra a decisão de que trata o *caput*.

Art. 12. O resultado definitivo deverá ser publicado no DJe, pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, com a devida certificação e/ou juntada da edição nos autos, e

posterior remessa à Divisão de Concurso e Processo Seletivo, para elaboração de informação, que subsidiará decisão da Presidência do Tribunal.

Art. 13. Verificada a regularidade do processo seletivo, a Presidência do Tribunal de Justiça o homologará, por meio de decisão cujo dispositivo será publicado no DJe.

Art. 14. Após a homologação do processo seletivo, e durante o seu prazo de validade, as unidades competentes do Tribunal de Justiça providenciarão o credenciamento da/o candidata/o habilitada/o, independentemente de nova decisão autorizativa, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - haja expressa solicitação da unidade interessada, acompanhada da documentação necessária;

II - exista vaga na unidade;

III - seja observada a ordem de classificação;

IV - não haja candidata/o habilitada/o em cadastro de reserva de processo seletivo anterior ainda vigente.

§ 1º O atendimento dos requisitos dispostos no *caput* e incisos deverá ser devidamente comprovado nos autos, sob pena de nulidade.

§ 2º A dispensa de nova decisão autorizativa de credenciamento não exime da necessidade de publicação de ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça no DJe.

Art. 15. As disposições desta Instrução Normativa se aplicam, no que couber, aos processos seletivos já em curso na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos e dúvidas quanto à aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



**Código verificador - AD:F1A40000-5C7B-2620-61D9-08DC4D0431BC**